



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00877/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Dispensa de Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Responsável: Sr. Genildo José Lucas de Lucena
Advogado: não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO- ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC –2370/13

Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 1568/12, de 12 de julho de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- nº 074/210, de 06 de maio de 2010, referente à Dispensa de Licitação nº 011/2008, procedida pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços para a realização de Curso de Especialização em Educação Inclusiva, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 1568/12,**
- 2) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00877/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Dispensa de Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Responsável: Sr. Genildo José Lucas de Lucena

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 1568/12, de 12 de julho de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- nº 074/210, de 06 de maio de 2010, referente à Dispensa de Licitação nº 011/2008, procedida pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços para a realização de Curso de Especialização em Educação Inclusiva.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC- Nº 01568/12, de 12 de julho de 2010, decidiu: 1) **declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- 740/10**; 2) **aplicar nova multa pessoal** à Sra. Ariane Norma de Menezes Sá, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB; 3) **assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias ao atual gestor da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante ao encaminhamento do contrato de prestação de serviços, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

O atual Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Genildo José Lucas de Lucena, veio aos autos (fls.144/149), anexando uma cópia do contrato nº 32/2009, porém sem apresentar a justificativa do preço contratado.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 153/154, concluiu que o Acórdão AC1-TC- 1568/12 foi parcialmente cumprido.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 1568/12,**
- 2) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator